

De: APROSE-Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros [aprose@aprose.pt]
Enviado: segunda-feira, 15 de Novembro de 2010 12:55
Para: 'APROSE-Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros'
Assunto: InfoFlash: ISP - Registo informático central de contratos de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização
Anexos: image001.jpg

INFOFLASH

ISP - Registo informático central de contratos de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização

A APROSE informa que, na sequência da publicação do [Decreto-Lei n.º 384/2007](#), de 19 de Novembro, que instituiu o registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através da [Norma Regulamentar n.º 14/2010-R](#), de 14 de Outubro, regulamentou o novo registo central, ou seja, a plataforma electrónica desenvolvida especificamente para o efeito, entre o ISP e as bases de dados das empresas de seguros.

No pressuposto de que as novas regras se começam a aplicar a partir de dia 2 de Janeiro de 2011, o registo é, deste modo, gerido pelo ISP e permitirá identificar seguradores e beneficiários, verificar a existência dos contratos, bem como de operações de capitalização em que exista o direito de um terceiro à respectiva prestação em caso de morte do segurado ou do subscritor.

Registo obrigatório

O dever de registo de informação abrange os contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais e as operações de capitalização:

- Vigentes à data de cada registo;
- Não vigentes à data de cada registo, mas cujas prestações devidas pela empresa de seguros não se encontrem ainda satisfeitas.

O registo dos contratos está excluído em três casos:

- Seguros vida - com prazos até dois meses;
- Seguros vida, acidentes pessoais e operações de capitalização - durante os prazos de livre resolução;
- Seguros associados a contratos de crédito - em que exista total e permanente identidade entre o capital seguro e o capital em dívida, casos em que a instituição mutuante é a única e exclusiva beneficiária.

Nas apólices abertas (*em que não são identificados os segurados pelo nome*) a informação tem de ser registada até ao quinto dia útil subsequente ao da data em que a empresa de seguros tem conhecimento da identidade do segurado, por intermédio da respectiva participação de sinistro.

Cada empresa de seguros deve criar e manter uma base de dados compatível com a plataforma que permita o acesso automático e imediato, e notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos legais. As especificações técnicas necessárias para assegurar o funcionamento do registo central constam de Instrução Informática disponibilizada no [Portal ISPNet](#).

Os beneficiários em caso de morte de um contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais são pessoas singulares ou colectivas designadas, de forma nominativa ou genérica, em cláusula beneficiária (na ausência de designação beneficiária são os herdeiros do segurado). No caso de operações de capitalização, os beneficiários em caso de morte de uma operação de capitalização serão os sucessores do subscritor ou do portador.

Sempre que o tomador do seguro ou o segurado tenha expressamente requerido a confidencialidade da designação beneficiária, esta deve também ser indicada.

Acesso aos dados

São ainda definidos a forma e termos de acesso pelos interessados à informação, e aprovado o modelo de certificado de teor dos dados.

As empresas de seguros são responsáveis em exclusivo pela informação que nele inscrevem. Até 1 de Fevereiro de 2011, têm de comunicar ao ISP, por correio electrónico, os contactos dos interessados em que seja necessário aferir

a qualidade de beneficiário em contratos com confidencialidade da designação beneficiária, assim como nos casos de designação beneficiária genérica.

Após a morte ou declaração de morte presumida do segurado, do subscritor ou do portador, qualquer interessado tem direito de acesso aos dados constantes do registo central para verificação da sua qualidade de beneficiário. O pedido de informação pode ser apresentado pessoalmente nas instalações do ISP ou por via postal.

Para o efeito, é necessário que:

- Preencha o formulário agora criado pela Norma Regulamentar n.º 14/2010;
- Apresente a certidão de assento de óbito (original ou fotocópia autenticada) do segurado;
- Apresente o respectivo documento de identificação (original ou fotocópia autenticada).

Depois de verificar a regularidade do pedido, o ISP emitirá o certificado do teor dos dados constantes do registo, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Nos casos em que o interessado pretenda conhecer os dados, rectificá-los ou apagá-los por estarem incorrectos, a entrega do certificado é mais rápida, sendo efectuada em cinco dias úteis.

Por último também informamos que este(s) e muitos outros documentos encontram-se arquivados na Extranet do Portal da APROSE na Internet em www.aprose.pt, à qual poderão aceder através do número de utilizador e da palavra-chave oportunamente remetidos a V. Exas..

Com os melhores cumprimentos.



APROSE-Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros
Edifício Infante D. Dinis
Praça da República, 93 - s/301
4050-497 Porto-Portugal
Telefone: +351-222003000 Fax: +351-223322519
E-Mail: aprose@aprose.pt Website: www.aprose.pt

Este correio electrónico destina-se exclusivamente à pessoa ou empresa a quem é dirigido e pode conter informações confidenciais ou sujeitas a direitos de autor. O uso não autorizado deste documento, sua divulgação ou reprodução por outra entidade que não o destinatário, é estritamente proibido. Se recebeu este correio electrónico indevidamente, agradecemos o favor de nos avisar de imediato, apagando-o de quaisquer computadores. Obrigado.

Irresponsabilidade

Procuramos testar todos os ficheiros com a última versão de antivírus para que os mesmos estejam isentos de vírus. Contudo, não podemos garantir com absoluta segurança a integridade dos ficheiros, pelo que sugerimos que antes de executar qualquer ficheiro, o teste com a última versão de antivírus que possua.

 **Pense no ambiente antes de imprimir este e-mail - Please consider the environment before printing this e-mail**